

LEI Nº 475

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOEMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Moema faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Ncz\$27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nela incluída a carência de até 06- (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O índice de Preços ao Consumidor - IPC - poderá ser substituído por outro indicador que vier estabelecido pelo Governo Federal, para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (Um por cento)

§ 5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o § 2º deste Artigo a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de uma retroescavadeira CASE, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos de despesa antes descrita e que se acham orçados em Nez\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil cruzados novos).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG parcelas das Quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.998 o Orçamento Anual consignará Verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora au-

torizada a que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

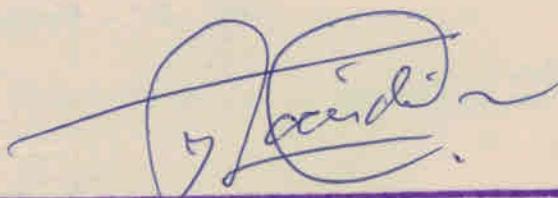
Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 25 de abril de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *